

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31.07.12

ITEM Nº 073

TC-002854/026/10

Prefeitura Municipal: Jambeiro.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Carlos Alberto de Souza.**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.**Acompanha(m):** TC-002854/126/10.**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	25,46% (apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	66,58%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100% (apurado pela ATJ)
Aplicação na Saúde:	15,81%
Superávit Orçamentário:	6,30% (R\$1.228.597,41)
Transferências para a Câmara:	3,06%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	38,66%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de JAMBEIRO, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos.

Os pontos consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.14/73, encontram-se reproduzidos na Conclusão, dos quais destaco:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – percentual de 30% que a LOA autoriza para a abertura de créditos suplementares.

A.1.2.1 - ÁREA DE SAÚDE – índice de mães adolescentes superiores à média da região de São José dos Campos e do Estado de São Paulo.

A.1.2.2 - ÁREA DA EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – IDEB – as metas do município não foram atingidas nos anos finais de 2009 e nem nos iniciais de 2007; o desempenho do município esteve sempre abaixo da rede privada; e ficou abaixo, de todos os estratos comparativos, nos anos finais do ensino fundamental.

A.1.2.3 – ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS – no quesito escolaridade, o município perdeu 25 posições no ranking.

A.2 – AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - impossibilidade de avaliação percentual de realização dos programas e das ações priorizadas na LOA, por falta de adoção, pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, de indicadores e metas idealizadas.

B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Em relação ao Resultado Geral da Execução Orçamentária apurado no exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

B.1.9.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL - Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

B.1.9.4- Fidedignidade dos Dados Contábeis – Demonstração das Variações Patrimoniais - Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Patrimonial informados pela origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

B.3.1 ENSINO – Desatendimento do artigo 212 da CF tendo em vista que aplicou somente 24,42% no ensino; e gasto de apenas 96,26% dos recursos oriundos do ensino

B.5.2. SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO – Reajuste em percentual acima da inflação no período.

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE – Controle deficitário do consumo e do efetivo pagamento quando do abastecimento dos veículos municipais.

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO - Desrespeito ao princípio da publicidade; combinação de procedimentos de duas modalidades de licitação – convite e pregão; e na Tomada de Preços nº 05/2010, afronta ao princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da transparência (publicidade) e da moralidade.

E.3.1 QUADRO DE PESSOAL – Admissão de aproximadamente 30% do quadro de pessoal de professores de forma temporária.

E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRI-BUNAL – não houve melhora no controle das despesas com combustíveis; percentual dos créditos suplementares na LOA acima do índice de inflação; na admissão de professores, não observância das normas constitucionais; deixou de dar atendimento integral às recomendações desta Casa.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 19.497.019,80	
	Despesa Executada	R\$ 17.908.422,39	
	Déficit/Superávit	R\$ 1.588.597,41	

Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 19.497.019,80	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 18.268.422,39	
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ 1.228.597,41	6,30%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (<i>repassse menos devolução</i>)		355.026,10
Despesas com inativos		-
Subtotal		355.026,10
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	11.594.588,37
Percentual resultante		3,06%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	12/2009	04/2010	08/2010	12/2010
% Permitido Legal	54,0000%	54,0000%	54,0000%	54,0000%
Gastos - A	R\$ 5.715.320,03	R\$ 6.039.029,50	R\$ 6.617.471,35	R\$ 7.214.466,10
(+) Inclusões da Fiscalização – B				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização – C				R\$ 0,00
Gastos Ajustados -D				R\$ 7.214.466,10
RCL –E	R\$ 14.797.161,70	R\$ 16.095.688,87	R\$ 18.558.640,88	R\$ 18.657.756,57
(+) Inclusões da Fiscalização – F				R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização – GC.CCM-23				R\$ 0,00
RCL Ajustada - H				R\$ 18.657.756,57
% Gasto = A/E	38,6244%	37,5195%	35,6571%	38,6674%
% Gasto Ajustado = D/H				38,6674%

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores
Receitas de impostos*	R\$ 15.251.350,23
Ajustes da Fiscalização	R\$ 0,00
Total das Receitas	R\$ 15.251.350,23
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	R\$ 2.557.510,95

(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-)Outros ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-R\$ 145.128,12	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	R\$ 2.412.382,83	15,81%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 10.928.250,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 2.645.800,00	
Índice Apurado	24,21%	

Sobre a educação, o Poder Executivo apresentou os seguintes índices de aplicação:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas	R\$ 15.288.492,51	
Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 15.288.492,51	
FUNDEB – RECEITAS		
Retenções	R\$ 2.048.519,44	
Transferências recebidas	R\$ 2.933.638,96	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 45.609,27	
Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 2.979.248,23	
FUNDEB – DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 1.983.687,41	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	R\$ 0,00	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	R\$ 1.983.687,41	66,58%
Demais Despesas	R\$ 883.857,63	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	R\$ 0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	R\$ 0,00	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	R\$ 0,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	R\$ 883.857,63	29,67%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 1.864.304,02	
(+) FUNDEB Retido	R\$ 2.048.519,44	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	R\$ 40.617,69	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	R\$ 0,00	

Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	R\$ 3.872.205,77	25,33%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010 Aplicado 1º trim/2011	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.	R\$ 0,00	
(-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-R\$ 137.248,45	
Aplicação Final na Educação Básica	R\$ 3.734.957,32	24,42%
Planejamento Atualizado do Ensino		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 10.968.250,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 3.883.800,00	
Índice Apurado	35,41%	

O processo acessório TC-2854/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas sobre os apontamentos feitos pela fiscalização, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/172.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre o ensino, solicita a inclusão de valores não computados inicialmente, relativos aos recursos recebidos de outras esferas de governo (R\$ 137.248,45), não empenhados em 2009; inclusão de restos a pagar glosados em 2009 e pagos após 31/01/10, no valor de R\$ 50.990,42 e, despesas com PASEP (R\$ 20.785,00), pugnando pela aceitação de percentual equivalente a 25,79% das receitas vinculadas.

Diz que os subsídios recebidos pelos agentes políticos sofreram reajustes na mesma data e com mesmo índice da correção dada aos servidores em geral, atendendo a norma de regência.

Anuncia medidas corretivas para melhorar o controle de combustíveis, a partir das orientações do corpo de agentes de fiscalização, como a elaboração de um sistema de controle informatizado.

Sobre as falhas de instrução nas licitações, anota que todos os apontamentos referem-se a falhas formais, que não causaram qualquer prejuízo ao erário, ou mesmo trazem indícios de desvios ou benefícios ilícitos a terceiros.

Quanto ao quadro de pessoal, explica que a rede municipal de ensino sempre necessita dos serviços prestados por professores contratados de forma

temporária, seja para cobrir licenças de servidores efetivos, ou daqueles que se encontram exercendo atividades administrativas. Aduz ainda que o procedimento está embasado em norma constitucional (artigo 37, IX, da Constituição Federal).

Encerrando as justificativas, pleiteia o acolhimento dos argumentos oferecidos para o fim de ser considerada regular a apresentação das contas do exercício de 2010.

As Assessorias Técnicas, pelos aspectos econômico-financeiro e jurídico, opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.134/143), tendo, quanto aos índices de aplicação no ensino, acolhido parte dos argumentos apresentados pela defesa para reinclusão no câmputo, alterando a aplicação de recursos para 25,46% no ensino geral, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e de 100% do valor repassado pelo FUNDEB, atendendo ao artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/07.

Chefia de ATJ endossa mesma conclusão (fls.144).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Jambeiro atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Igualmente favorável à apreciação das contas a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos e no recolhimento dos encargos sociais.

Da mesma forma, foram cumpridos os ditames legais relativos aos itens precatórios e *royalties*.

Quanto ao setor educacional, a fiscalização apurou, inicialmente, uma aplicação no ensino na ordem de 24,42%.

Após exame pormenorizado das justificativas apresentadas pela defesa, o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica consigna que, ao contrário do que apontou o órgão de instrução, a municipalidade cumpriu o preceito constitucional que determina a aplicação de, no mínimo 25%, das receitas de impostos no ensino global.

Isto porque a Assessoria Técnica demonstra a possibilidade de se computar os valores relativos ao saldo de receita adicional do exercício anterior (R\$137.248,45) por se tratarem de despesas custeadas com fontes de recursos que não foram consideradas nos cálculos iniciais, além das despesas com PASEP do pessoal do ensino (R\$ 20.785,00), alterando a aplicação para 25,46% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

Além disso, foi apurado que 66,58% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT, da Constituição Federal, evidenciando-se a utilização de 100% do montante advindo do Fundo no período examinado, como previsto no artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07, conforme atesta o Setor especializado da Assessoria Técnica às fls.138.

À área da saúde municipal destinaram-se 15,81% da receita de impostos, patamar superior ao exigido pelo artigo 77, do ADCT.

Deverá, no entanto, a Administração Municipal incrementar programas que possibilitem a redução da taxa de mães adolescentes, que permaneceu acima da média do Estado e Região, conforme demonstram os dados extraídos do quadro de índice de desempenho operacional na área da saúde (fls.16).

As despesas com pessoal atingiram 38,66% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% previsto pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As admissões de professores apontadas pela fiscalização, providas mediante processo seletivo simplificado estão sendo examinadas em autos próprios (TC-1141/007/10, TC-1263/007/11 e TC-1264/007/11).

Os aspectos estritamente econômico-financeiros receberam o aval da Assessoria Técnica, que destacou o resultado da execução orçamentária, com superávit da ordem de 6,30% (R\$ 1.228.597,41).

Quanto às alterações orçamentárias, ainda que a Lei Federal n.º 4320/64 não imponha limites para a abertura de créditos adicionais, é salutar que a Administração observe o entendimento desta Corte de que tal percentual deve se aproximar da inflação prevista, uma vez que taxas excessivas contrariam o princípio elementar da responsabilidade fiscal, qual seja, o adequado planejamento orçamentário.

Os índices de desempenho operacional na área de saúde, relativamente aos índices da correlata região apresentam-se da seguinte forma:

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
0,00	9,83	11,86
0,00	13,23	14,46
0,00	110,29	123,27
2627,00	3294,78	3567,64
14,06	7,18	7,22

Verifica-se que os números da Origem são maiores em relação à Taxa de Mães Adolescentes, e menores no que tange aos demais.

Quanto aos índices referentes ao Estado, os resultados do Município são maiores para a Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais e menores em relação aos demais.

Já o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza mantiveram a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Jambeiro	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		2	2
Longevidade	Ranking	458º	454º
	Indicador	68	69
Escolaridade	Ranking	269º	294º
	Indicador	68	70
Riqueza	Ranking	58º	52º
	Indicador	52	56

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município ganhou 4 posições.

No quesito Escolaridade, o Município perdeu 25 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 6 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Desta forma, a Municipalidade deverá levar em consideração os índices gerais de desempenho dispostos pelos órgãos públicos, a fim de definir suas políticas públicas sobre os setores constitucionalmente protegidos quando da elaboração de suas peças orçamentárias.

No mesmo sentido, recomendações podem ser feitas para que as peças orçamentárias (LOA, LDO e o PPA) apresentem perfeita consonância entre elas, objetivando a adequação da execução orçamentária e eficácia na aplicação dos recursos públicos, promovendo a melhora nos índices sociais, cujas informações deverão ser regularmente registradas junto ao Sistema AUDESP.

As demais falhas constatadas pela fiscalização podem ser relevadas, tendo em vista as justificativas e providências regularizadoras demonstradas pelo Prefeito. Não obstante, alguns aspectos reclamam recomendações, visando a coibir reincidências.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de JAMBEIRO, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com recomendações para que a Lei orçamentária anual contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual compatível com os índices inflacionários; envie esforços para redução dos índices de mães adolescentes e, na área da educação, procure atingir metas de desempenho previstas visando aumento do Índice de Desenvolvimento de Educação – IDEB; promova maior controle sobre o consumo e pagamento relativos ao abastecimento dos veículos municipais; observância ao princípio da publicidade nas licitações; atenda aos preceitos da Lei Fiscal; e, atenda as Instruções desta E.Corte.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

GC.CCM-23